

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO (FINAL)

AUDITORIA NAS MEDIÇÕES DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE GOIANA

RMA/10/2023/SMAAAG/SAUD

Proad

13784/2022(Proad originário 5783/2021)

Unidade Auditada

Secretaria Administrativa (SA)

Assunto

Verificação conclusiva do cumprimento das recomendações da Auditoria nas medições da obra de construção do Fórum Trabalhista de Goiana.

Equipe de Monitoramento

Karine Cavalcanti de Melo

Silvio Ramos da Silva

1. Introdução

A atividade de monitoramento de auditoria está prevista no [artigo 12, III, do Ato TRT6-GP 280/2021](#), em consonância com a [Resolução 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#). O presente relatório apresenta o resultado do monitoramento final das ações efetuadas pela Secretaria Administrativa (SA), perante as recomendações 4 e 5 contidas no Relatório de Auditoria RA-SAUD-SAC-004/2021, que versou sobre a Auditoria nas medições da obra de construção do Fórum Trabalhista de Goiana, realizada pela equipe da Equipe da Seção de Auditoria das Contratações - SAC/SAUD, no período de 25/10/2021 a 17/12/2021, e que teve como objetivo verificar a conformidade dos pagamentos efetuados.

2. Objetivo

Verificar se houve o atendimento das recomendações remanescentes do último monitoramento, que obtiveram o grau **“em implementação, no prazo”**, consoante Relatório de Acompanhamento de Auditoria (RAA-SAUD-SMAAAG 01/2023), com eventuais esclarecimentos e justificativas dos gestores responsáveis em relação a obstáculos e dificuldades encontrados para a efetiva implementação. Objetivou, ainda, mensurar o grau de atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria, no prazo estabelecido na Ata de Apresentação de Resultados (doc. 68 do PROAD 5783/2021) a fim de possibilitar a correção de inconsistências identificadas, bem como a melhoria dos controles adotados.

3. Recomendações remanescentes (destinadas à Secretaria Administrativa)

- | |
|---|
| 4. Submeter à assessoria jurídico-administrativa, sempre que possível, quando da ocorrência de fatos relevantes nas contratações; |
| 5. Aperfeiçoar o controle das portarias de designação de fiscalização do contrato, inclusive quanto à tempestividade da sua formalização. |

4. Execução e procedimentos

A execução deste trabalho ocorreu no período de 05/10/2023 a 20/10/2023. As técnicas utilizadas consistiram na indagação escrita e no exame documental.

Com a finalidade de verificar o atendimento das recomendações, foi emitida a Requisição de Documento e Informação 38/2023/SMAAAG/SAUD (doc. 38) à Secretaria Administrativa (SA), cujo pronunciamento encontra-se acostado por meio do doc. 41.

5. Análise do atendimento das recomendações

Apresenta-se a consolidação das providências adotadas pela Secretaria Administrativa (SA) e a análise da equipe de monitoramento sobre as respostas e evidências disponibilizadas:

Recomendação 4: Submeter à assessoria jurídico-administrativa, sempre que possível, quando da ocorrência de fatos relevantes nas contratações.

Pronunciamento da Secretaria Administrativa (SA): Atendida.

Na minuta do novo ato que regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do TRT6, há dispositivos que prevêm a possibilidade expressa de consulta à Assessoria Jurídico-administrativa, seja para emissão de pareceres jurídicos sobre procedimentos de contratação, ou por solicitação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação, Secretaria Administrativa, Diretoria-Geral ou Presidência, sempre que entenderem necessária a análise jurídica especializada.

Art. 43. Compete à Assessoria Jurídico-administrativa, previamente, emitir pareceres jurídicos sobre procedimento de licitação, dispensa, inexigibilidade, adesão a ata de registro de preços, bem como examinar e aprovar minutas de editais, contratos e termos aditivos.

...

§ 2º É dispensada, também, a emissão de parecer jurídico nas contratações diretas em geral, cujo valor não exceda o limite previsto no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por exercício financeiro, exceto nos casos em que houver minuta de contrato e/ou naqueles que demandarem análise jurídica em razão de dúvidas acerca da legalidade da contratação, conforme avaliação da Secretaria Administrativa, Diretoria-Geral ou Presidência.

...

Art. 59 ...

§ 3º Os(As) agentes de contratação, os(as) pregoeiros(as) e a comissão de contratação poderão solicitar apoio à Assessoria Jurídico-administrativa para a resolução de aspectos que necessitem de análise jurídica.

Além disso, na Lei nº 14.133/2021, consta previsão no sentido de que é possível a formulação de consulta à unidade de assessoramento jurídico pela fiscalização do contrato, conforme se verifica no §3º do art. 117 da citada lei.

Art. 117.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Diante desse contexto, reconsideramos a posição adotada por ocasião da resposta contida no documento 27 do Proad 13784/2022 (fls. 194/198), por entender que afigura-se desnecessária a elaboração de portaria ou outro instrumento equivalente para este propósito específico (formalização de procedimento de consulta a AJA). Com efeito, a nova lei de licitações e contratos administrativos, combinada com o ato normativo interno que trata das contratações realizadas pelo TRT6, suprem essa lacuna e autorizam que a Assessoria Jurídico-administrativa seja consultada quando houver dúvidas jurídicas relacionadas à fiscalização de contratos e procedimentos de contratação.

Em reforço, concluímos que já não há obstáculos às consultas em referência, no atual momento, bem assim que, após a adoção da nova lei de licitações pelo Tribunal (a partir de janeiro de 2024) e a publicação do novo ato normativo, em substituição ao Ato TRT6-GP nº 51/2021, em fase final de análise pela Presidência, a Assessoria Jurídico-administrativa poderá ser diretamente consultada por esta Secretaria, na condição de unidade gestora ou a para dirimir dúvidas de fiscalização que lhe sejam endereçadas.

As evidências do exposto anteriormente encontram-se no Proad 5069/2023, cabendo-me ressaltar que, em consulta ao referido processo, no dia de hoje, identifiquei que a Presidência já ordenou a publicação do normativo, qual seja, o Ato TRT6-GP nº 655/2023.

ANÁLISE DA EQUIPE DE MONITORAMENTO: A Secretaria Administrativa (SA) sinalizou afirmativamente quanto ao atendimento da recomendação, evidenciando por meio da edição do [ATO TRT6-GP Nº 655/2023, DE 14 DE OUTUBRO DE 2023](#), que traz dispositivos acerca do tema, a exemplo do art. 43, ao determinar a competência da Assessoria Jurídica Administrativa para dirimir dúvidas jurídicas referentes às licitações e contratos administrativos, entendendo que tal fato atende ao recomendado que intencionou em reforço administrativo em questões contratuais de maior complexidade.

Esta equipe de monitoramento corrobora com a SA, quanto ao fato de não ser mais necessária a implementação de iniciativa específica para o atendimento da recomendação, em face da emissão do [ATO TRT6-GP Nº 655/2023](#), normativo institucional que traz em seu bojo dispositivos que contemplam o cerne da ação recomendada. **Recomendação não mais aplicável.**

Recomendação 5: Aperfeiçoar o controle das portarias de designação de fiscalização do contrato, inclusive quanto à tempestividade da sua formalização.

Pronunciamento da Secretaria Administrativa (SA): Atendida.

Inicialmente, informo que devido à revisão do Ato TRT6-GP nº 51/2021, suspendemos as iniciativas de revisão do fluxo que trata da elaboração e publicação das portarias de designação de fiscalização do contrato, uma vez que a minuta do normativo tratava do tema e entendemos que não seria produtivo elaborar algo que seria modificado.

Outrossim, além dos controles internos que já vinham sendo adotados pela Secretaria Administrativa, é importante ressaltar que, desde o mês de setembro do corrente ano, os pagamentos efetivados pela Divisão Financeira devem obrigatoriamente observar o lançamento e atesto das notas fiscais no SIGEO-JT pela fiscalização do contrato, cadastrada no referido sistema, com base na portaria de designação da equipe de gestão contratual pela Secretaria Administrativa.

Esta importante medida de controle foi estabelecida pela Diretoria-Geral, em razão da proximidade do início da vigência do período de prestação compulsória das informações fiscais referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, ao Programa de Integração Social e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2133/2023.

Nessa ordem, corroborando com o aperfeiçoamento do controle, a indicação da equipe pela unidade requisitante está prevista nos modelos de artefatos de planejamento. Além disso, a Secretaria Administrativa utilizará lista de verificação, em fase final de construção, face à adoção da nova lei de licitações e contratos administrativos e à publicação do normativo que rege as contratações no âmbito deste Sexto Regional, qual seja, o Ato TRT6-GP nº 655/2023.

ANÁLISE DA EQUIPE DE MONITORAMENTO: Em pronunciamento inicial constante no RAA – SAUD - SMAAAG – 01/2023, constatou-se inicialização de aperfeiçoamento dos fluxos de designação, bem como o relato de medidas de controles adotadas para dirimir falhas no tocante à designação de fiscais de obras, fato originário da presente recomendação (RA – SAUD – SAC 004/2021).

Observe-se que o [ATO TRT6-GP Nº 655/2023](#), no *caput* do seu artigo 85, determina a fiscalização da execução dos contratos nos moldes estabelecidos pelo [artigo 7º da Lei n. 14.133/2021](#). Saliente-se que o mencionado artigo determina os requisitos a serem observados na designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dos contratos. Considere-se também, a adoção de procedimentos mais rígidos no tocante aos controles impostos pelo sistema SIGEO-JT, com a necessidade de participação de fiscais previamente designados para o atesto as notas fiscais, que corroboram ao alcance do aperfeiçoamento defendido nesta recomendação.

Desta forma, perante a atualização legal, bem como a verificação de reforços nos controles de fiscalização adotados entende-se o atendimento da Recomendação pela Secretaria Administrativa. **Recomendação implementada.**

6. Síntese do grau de atendimento das recomendações remanescentes:

RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO
À SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
4. Submeter à assessoria jurídico-administrativa, sempre que possível, quando da ocorrência de fatos relevantes nas contratações;	Não mais aplicável
5. Aperfeiçoar o controle das portarias de designação de fiscalização do contrato, inclusive quanto à tempestividade da sua formalização;	Implementada

Diante dos apontamentos e esclarecimentos prestados pela Secretaria Administrativa, apresenta-se o grau de atendimento das recomendações 4 e 5:

Por fim, segue o grau de atendimento considerando a integralidade das recomendações (total 16), emitidas no Relatório de Auditoria **RA – SAUD – SAC 004/2021**, e as informações constantes no Relatório de Acompanhamento RAA-SAUD-SMAAAG- 01/2023:

RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO
À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO	
1. Providenciar às ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) correspondentes junto à(s) empresa(s) responsável(s) pela revisão dos projetos técnicos;	Implementada
2. Estabelecer mecanismos de controles que possibilitem mitigar os riscos atinentes ao recebimento de projetos;	Implementada
3. Estabelecer mecanismos de controles que possibilitem mitigar os riscos atinentes às medições e pagamentos de serviços e obras não efetivamente executados ou realizados em desacordo com o projeto e suas alterações.	Implementada
À SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
1. Apurar a responsabilidade da empresa E. Monte pela não correção dos projetos complementares, de sua autoria e sem ônus para o TRT6, em especial, do projeto de fundação e cálculo estrutural e, ainda pela não realização do total das visitas de acompanhamento da obra (inexecução parcial), previstas no contrato do Proc. 82/2015;	Implementada
2. Fortalecer o gerenciamento de riscos (monitoramento) no que diz respeito à validade da garantia contratual e suas atualizações;	Implementada
3. Fortalecer o monitoramento dos prazos de vigência dos contratos e instrumentos congêneres, em especial dos contratos por escopo;	Implementada
4. Submeter à assessoria jurídico-administrativa, sempre que possível, quando da ocorrência de fatos relevantes nas contratações;	Não mais aplicável
5. Aperfeiçoar o controle das portarias de designação de fiscalização do contrato, inclusive quanto à tempestividade da sua formalização;	Implementada
6. Observar, por ocasião da instauração de procedimento administrativo, a gradação da aplicação das penalidades ao contratado, baseada no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.	Implementada
À SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	
1. Comunicar ao Conselho Superior da Justiça de Trabalho acerca do resultado da auditoria, bem como da interrupção da execução da obra, conforme preconiza o art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010 e o recomendado no parecer técnico nº 7 de 2016 do CSJT;	Implementada
2. Levar ao conhecimento da Presidência a conduta do fiscal/gestor (exerceu as duas funções) do contrato de serviços complementares, no Processo nº 82/2015, designado pela PORTARIA TRT-SA Nº 177/2015, pela ausência de providências relativas a não revisão dos projetos complementares e por não ter cobrado a realização total das visitas de acompanhamento da obra pela E Monte Engenharia;	Implementada
3. Levar ao conhecimento da Presidência a conduta do Diretor da SA à época (nomeado pelo Ato-TRT-GP Nº 85/2011), por possível prejuízo causado ao erário, no Processo nº 26/2017 (PROAD 20617/2018), decorrente da não formalização do termo aditivo de renovação de vigência e consequente impossibilidade de execução da garantia contratual;	Implementada

4. Levar ao conhecimento da Presidência a conduta do Diretor da SA à época (nomeado pelo Ato-TRT-GP Nº 85/2011), por autorizar, no Processo nº 26/2017 (PROAD 20617/2018), a realização de serviços e de despesas fora da vigência contratual (contrato verbal), inclusive pagamentos a terceiros fora da relação contratual, uma vez que os dispêndios não contribuíram para o atingimento dos objetivos pactuados;	Implementada
5. Levar ao conhecimento da Presidência a conduta do fiscal e do gestor do contrato da Obra de Goiana, Processo nº 26/2017 (PROAD 20617/2018), designados pela PORTARIA TRT-SA Nº 97/2018, por recebimento do objeto (obra) e liberação de funcionamento sem as devidas licenças de operação, do corpo de bombeiro e habite-se, e sem as devidas condições de segurança;	Implementada
6. Levar ao conhecimento da Presidência a conduta do fiscal e do gestor do contrato da Obra de Goiana, Processo nº 26/2017 (PROAD nº 20.617/2018), designado pela PORTARIA TRT-SA Nº 97/2018, por autorização de pagamentos de serviços superiores aos executados; por serviços pagos em duplicidade, e, por consequência, incorreção no valor do realinhamento de preço; e, ainda, por recebimento de serviços em desconformidade com os projetos, especificações e/ou normas técnicas;	Implementada
7. Comunicar a esta Secretaria de Auditoria acerca da decisão da Presidência com relação às recomendações 2, 3, 4, 5 e 6, com indicativo de previsão de prazo, conforme o caso.	Implementada

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO		
QUADRO SINTÉTICO - ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PERCENTUAL
Implementada	3	100%
TOTAL	3	100%

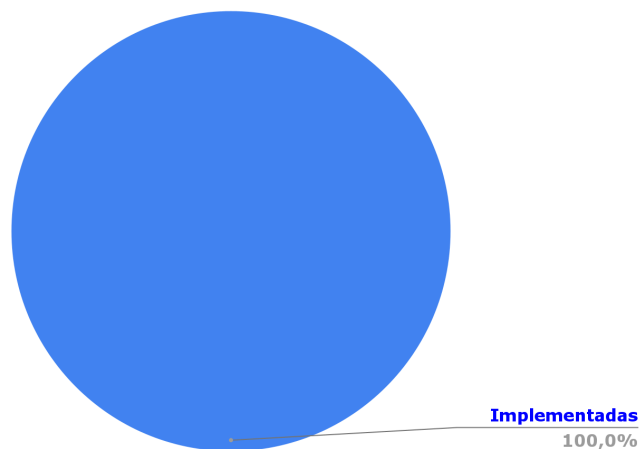
SECRETARIA ADMINISTRATIVA		
QUADRO SINTÉTICO - ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PERCENTUAL
Implementada	6	100%
Não mais aplicável	1	N/A
TOTAL	6⁽¹⁾	100%

(1) Não computável a recomendação "não mais aplicável".

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA		
QUADRO SINTÉTICO - ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PERCENTUAL
Implementada ▾	6	100%
TOTAL	6	100%

VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES VÁLIDAS		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PERCENTUAL
Implementada ▾	15	100%
TOTAL	15	100%

Percentual gráfico de implementação



7. Conclusão

Em vista das constatações e observações, no tocante às recomendações remanescentes, verifica-se que ocorreu o atendimento da recomendação 5, pela Secretaria Administrativa, não sendo mais aplicável a recomendação 4, consoante razões expostas.

Dessa forma, considerando as 15 recomendações válidas no Relatório de Auditoria RA-SAUD-SAC-004/2021, **conclui-se** que ocorreu o atendimento de 100% das recomendações.

Por fim, destaque-se que o resultado final dos exames deste monitoramento de auditoria integrará o Índice de Efetividade do Controle, indicador que objetiva medir o grau de efetividade na implementação das recomendações propostas pela unidade de auditoria, consoante previsto no Plano Anual de Auditoria 2023, aprovado pela Presidência deste Regional, por meio do Proad 20321/2022.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Silvio Ramos da Silva

Chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Auditoria dos Atos de Gestão

Karine Cavalcanti de Melo

Assistente – Analista Judiciário
(em gozo de férias)

De acordo com a conclusão e o grau de atendimento das recomendações do Relatório de Monitoramento da Auditoria **RMA/10/2023/SMAAAG/SAUD**.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Avany Gomes da Cunha Cavalcanti

Diretora da Secretaria de Auditoria